

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180230

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.10100, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma PERES E RIBEIRO AUTO ELETRICA LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.333.081/0001-44, estabelecida à AVE PARA Nº 316, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LINDOMAR PERES RIBEIRO, residente na AVE PARA SNº QD 122 LT 07, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 342.232.401-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00070 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044308	LÂMPADA MEIA LUZ - UNO	UNIDADE	4,00	4,700	18,80
044309	MOTOR DE PARTIDA - UNO	UNIDADE	1,00	856,740	856,74
044310	ALTERNADOR BOSCH - UNO	UNIDADE	1,00	1.654,960	1.654,96
044311	LANTERNA TRASEIRA L/D - UNO	UNIDADE	1,00	560,360	560,36
044312	LANTERNA TRASEIRA L/E - UNO	UNIDADE	1,00	241,200	241,20
044313	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - UNO	UNIDADE	12,00	6,300	75,60
044314	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - UNO	UNIDADE	4,00	27,790	111,16
044315	SENSOR ABS TE - AMAROK	UNIDADE	2,00	302,460	604,92
044316	POLIA ALTERNADOR - AMAROK	UNIDADE	1,00	203,480	203,48
044317	SENSOR ABS TD - AMAROK	UNIDADE	2,00	302,460	604,92
044318	SENSOR ABS D/E - AMAROK	UNIDADE	2,00	637,680	1.275,36
044319	SENSOR ABS D/D - AMAROK	UNIDADE	2,00	637,680	1.275,36
044320	LÂMPADA FAROL BAIXO - AMAROK	UNIDADE	4,00	49,400	197,60
044321	LÂMPADA FAROL ALTO - AMAROK	UNIDADE	4,00	53,450	213,80
044322	LÂMPADA MEIA LUZ - AMAROK	UNIDADE	4,00	7,690	30,76
044323	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - AMAROK	UNIDADE	4,00	105,300	421,20
044324	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - AMAROK	UNIDADE	12,00	7,920	95,04
044325	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MOBI	UNIDADE	4,00	34,760	139,04
044326	ROLAMENTO ALTERNADOR - UNO	UNIDADE	2,00	36,040	72,08
044327	ALTERNADOR - AMAROK	UNIDADE	1,00	2.262,480	2.262,48
044328	ROLAMENTO ALTERNADOR - AMAROK	UNIDADE	2,00	55,960	111,92
044329	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - MOBI	UNIDADE	8,00	35,960	287,68
044330	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - MOBI	UNIDADE	12,00	7,090	85,08
044331	LÂMPADA MEIA LUZ - MOBI	UNIDADE	8,00	5,980	47,84
044332	ALTERNADOR - MOBI	UNIDADE	2,00	1.717,810	3.435,62
044333	LÂMPADA FAROL BAIXO - RANGER	UNIDADE	4,00	35,640	142,56
044334	LÂMPADA FAROL ALTO - RANGER	UNIDADE	4,00	105,280	421,12
044335	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - RANGER	UNIDADE	4,00	127,570	510,28
044336	LÂMPADA MEIA LUZ - RANGER	UNIDADE	4,00	7,480	29,92
044337	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - RANGER	UNIDADE	6,00	17,460	104,76
044338	LÂMPADA DE SETA - RANGER	UNIDADE	4,00	18,950	75,80
044339	LÂMPADA LUZ DE PLACA - RANGER	UNIDADE	2,00	6,720	13,44
044340	ALTERNADOR - RANGER	UNIDADE	1,00	2.136,780	2.136,78
044341	ROLAMENTO ALTERNADOR - RANGER	UNIDADE	2,00	43,240	86,48
044342	MOTOR DE PARTIDA - RANGER	UNIDADE	1,00	1.903,860	1.903,86
044343	MOTOR DE PARTIDA - MOBI	UNIDADE	1,00	1.523,090	1.523,09
044344	LÂMPADA LUZ DE PLACA - MOBI	UNIDADE	4,00	6,720	26,88
044345	LÂMPADA DE SETA - MOBI	UNIDADE	8,00	6,315	50,52
044346	LÂMPADA LUZ DE PLACA - AMAROK	UNIDADE	2,00	16,760	33,52
044347	LÂMPADA DE SETA - AMAROK	UNIDADE	4,00	16,840	67,36
044348	MOTOR DE PARTIDA - AMAROK	UNIDADE	1,00	2.369,250	2.369,25
044349	LÂMPADA DE SETA - UNO	UNIDADE	4,00	10,950	43,80
044350	LÂMPADA LUZ DE PLACA - UNO	UNIDADE	2,00	7,550	15,10
044351	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - FIORINO	UNIDADE	4,00	27,780	111,12
044352	LÂMPADA MEIA LUZ - FIORINO	UNIDADE	4,00	5,980	23,92
044353	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - FIORINO	UNIDADE	6,00	7,110	42,66
044354	LÂMPADA DE SETA - FIORINO	UNIDADE	4,00	11,790	47,16
044355	LÂMPADA LUZ DE PLACA - FIORINO	UNIDADE	2,00	5,880	11,76
044356	ALTERNADOR BOSCH - FIORINO	UNIDADE	1,00	1.675,910	1.675,91
044357	ROLAMENTO ALTERNADOR - FIORINO	UNIDADE	2,00	34,770	69,54

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



044358	MOTOR DE PARTIDA - FIORINO	UNIDADE	1,00	899,050	899,05
044359	LÂMPADA FAROL ALTO - DOBLÔ	UNIDADE	4,00	53,450	213,80
044360	LÂMPADA FAROL BAIXO - DOBLÔ	UNIDADE	4,00	45,350	181,40
044361	LÂMPADA MEIA LUZ - DOBLÔ	UNIDADE	4,00	5,980	23,92
044363	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - DOBLÔ	UNIDADE	6,00	7,920	47,52
044364	LÂMPADA DE SETA - DOBLÔ	UNIDADE	4,00	12,630	50,52
044365	LÂMPADA LUZ DE PLACA - DOBLÔ	UNIDADE	2,00	7,560	15,12
044366	ALTERNADOR BOSCH - DOBLÔ	UNIDADE	1,00	1.675,910	1.675,91
044367	ROLAMENTO ALTERNADOR - DOBLÔ	UNIDADE	2,00	43,240	86,48
044368	MOTOR DE PARTIDA - DOBLÔ	UNIDADE	1,00	1.110,590	1.110,59
044369	LÂMPADA FAROL ALTO - GOL SPECIAL	UNIDADE	4,00	41,300	165,20
044370	LÂMPADA FAROL BAIXO - GOL SPECIAL	UNIDADE	4,00	31,990	127,96
044371	LÂMPADA MEIA LUZ - GOL SPECIAL	UNIDADE	4,00	6,840	27,36
044372	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - GOL SPECIAL	UNIDADE	6,00	7,110	42,66
044373	LÂMPADA DE SETA - GOL SPECIAL	UNIDADE	4,00	11,790	47,16
044374	LÂMPADA LUZ DE PLACA - GOL SPECIAL	UNIDADE	2,00	5,880	11,76
044375	ALTERNADOR BOSCH - GOL SPECIAL	UNIDADE	1,00	1.487,370	1.487,37
044376	ROLAMENTO ALTERNADOR - GOL SPECIAL	UNIDADE	2,00	34,770	69,54
044377	MOTOR DE PARTIDA - GOL SPECIAL	UNIDADE	1,00	1.045,010	1.045,01
044378	LÂMPADA FAROL PRINCIPAL - L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	44,130	176,52
044379	LÂMPADA MEIA LUZ - L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	7,690	30,76
044380	LÂMPADA DE SETA - L-200 TRITON	UNIDADE	4,00	12,630	50,52
044381	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - L-200 TRITON	UNIDADE	6,00	7,920	47,52
044382	LÂMPADA LUZ DE PLACA - L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	15,130	30,26
044383	ALTERNADOR - L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	1.843,500	1.843,50
044384	ROLAMENTO ALTERNADOR - L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	47,480	94,96
044385	MOTOR DE PARTIDA - L-200 TRITON	UNIDADE	1,00	1.946,170	1.946,17
044386	LÂMPADA FAROL ALTO - DUCATO	UNIDADE	4,00	57,500	230,00
044387	LÂMPADA FAROL BAIXO - DUCATO	UNIDADE	4,00	45,350	181,40
044388	LÂMPADA MEIA LUZ - DUCATO	UNIDADE	4,00	6,410	25,64
044389	LÂMPADA DE SETA - DUCATO	UNIDADE	4,00	11,790	47,16
044390	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA - DUCATO	UNIDADE	6,00	7,110	42,66
044391	LÂMPADA LUZ DE PLACA - DUCATO	UNIDADE	2,00	7,560	15,12
044392	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
044393	ALTERNADOR - DUCATO	UNIDADE	1,00	1.927,290	1.927,29
044394	ROLAMENTO ALTERNADOR - DUCATO	UNIDADE	2,00	43,240	86,48
044395	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	UNIDADE	1,00	1.946,170	1.946,17
044396	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - L-200 TRITON	KIT	1,00	1.723,980	1.723,98
044397	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - L-200 TRITON	UNIDADE	2,00	105,300	210,60
044398	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - GOL SPECIAL	KIT	1,00	648,550	648,55
044399	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - GOL SPECIAL	UNIDADE	2,00	93,150	186,30
044400	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - DOBLÔ	KIT	1,00	841,470	841,47
044401	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - DOBLÔ	UNIDADE	2,00	124,340	248,68
044402	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - FIORINO	KIT	1,00	615,710	615,71
044403	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - FIORINO	UNIDADE	2,00	93,150	186,30
044404	KIT COMPLETO FAROL DE NEBLINA - MOBI	KIT	2,00	985,140	1.970,28
044405	LÂMPADA FAROL DE NEBLINA - MOBI	UNIDADE	4,00	105,300	421,20
				VALOR GLOBAL R\$	49.587,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 49.587,12 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00070 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00070, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00070.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício



2018 Atividade 1111.103040003.2.058 Manut.da Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 3.649,80, Exercício 2018 Atividade 1111.103050003.2.060 Manut.Outros Prog.de Vig.em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.766,97, Exercício 2018 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.do Bloco PAB-Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.987,23, Exercício 2018 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 28.183,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00070, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 25 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PERES E RIBEIRO AUTO ELETRICA LTDA ME
CNPJ 17.333.081/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA DO CAFÉ S/N